



RESOLUÇÃO CRP 21 - Nº 01/2024

Institui e regulamenta o Auxílio-Alimentação e Auxílio-Combustível para os servidores ocupantes de cargo comissionado do CRP-21.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 21ª REGIÃO (CRP 21), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e regulamentadas pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, Resolução CFP Nº 034/2013 e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55, II e VI do Regimento Interno do CRP-21;

CONSIDERANDO a decisão da reunião de diretoria realizada no dia 11/04/2024; resolve:

Capítulo I – Da Instituição dos Benefícios

Art. 1º Instituir o Auxílio Alimentação e o Auxílio Combustível para os servidores ocupantes de cargos comissionados do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

Capítulo II – Do Auxílio-Alimentação

Art. 2º O CRP-21 assegura o fornecimento mensal do benefício auxílio-alimentação para cada servidor (a) público(a) ocupante de cargo comissionado, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), com desconto mensal em contracheque no percentual de 5% (cinco por cento), tendo como base de cálculo o montante referenciado.

§1º É devido o pagamento de auxílio-alimentação durante o período de férias e licenças paternidade/maternidade, contudo, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal devido, equivalendo a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sem nenhum desconto em contracheque.



§2º O valor que trata o caput será anualmente corrigido, nos mesmos percentuais dos aplicados aos empregados públicos efetivos (as) fixado em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

I - Incorporado à remuneração;

II - Considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e/ou planos de assistência à saúde.

Capítulo III – Do Auxílio-Combustível

Art. 4º O CRP-21 fornecerá aos servidores(as) público(as) comissionados(as), como forma de auxílio-combustível, o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com desconto mensal em contracheque, no percentual de 1% (um por cento), tendo como base de cálculo o montante referenciado.

§1º O valor que trata o caput será anualmente corrigido, nos mesmos percentuais dos aplicados aos empregados públicos efetivos (as) fixado em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 5º O auxílio-combustível possui natureza indenizatória, e não será:

I – Incorporado à remuneração;

II - Considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e/ou planos de assistência à saúde.

Capítulo IV - Considerações finais

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou de sua aprovação em plenária.

Teresina-PI, 19 de abril de 2024.

Celina da Costa Tourinho
Conselheira Presidente

Julianne Alencar Gomes
Conselheira Tesoureira